



PROCESSO N. : 2019002068  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Veta parcialmente o autógrafo de lei n. 33, de 21 de abril de 2019.

### VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre Ofício n. 327, de 22 de abril de 2019, de autoria da Governadoria do Estado, comunicando esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 33, de 21 de abril de 2019, que transforma unidades de ensino em Colégios Militares nos Municípios de Luziânia, Jataí e Caçu, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo integralmente.

Consoante se pode constatar da Certidão apensada ao presente processo, verifica-se que os prazos previstos no art. 23, § 1º, da Constituição Estadual foram devidamente observados, sendo assim, o veto e suas razões foram tempestivamente processados.

De iniciativa parlamentar, a proposição que resultou no autógrafo de lei vetado versava sobre a transformação de unidades de ensino em Colégios Militares.

Em tramitação perante esta Comissão, a proposição foi relatada pela ilustre Deputada Lêda Borges, que manifestou pela rejeição do veto, motivo pelo qual solicitei vista dos autos.

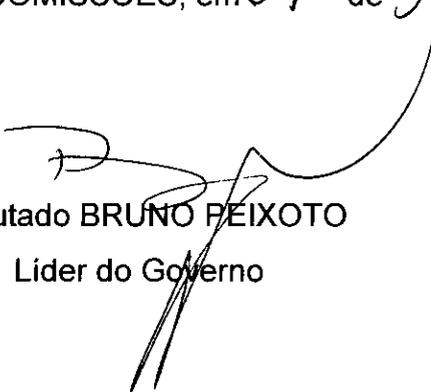
Entendemos que o veto deve ser mantido por seus próprios fundamentos. Realmente, ao transformar unidades de ensino em Colégios Militares, o autógrafo de lei impõe a criação de órgãos no âmbito da Administração Pública



Estadual, ainda que por transformação, o que é uma medida da iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 20, § 1º, II, alíneas “b” e “e”, Constituição Estadual).

Por tais razões, somos pela **manutenção do veto**. É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Maio de 2019.

  
Deputado BRUNO PEIXOTO  
Líder do Governo

mtc